



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 4.733, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

**Considerando** o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por um representante dos seguintes órgãos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- IV- Secretaria Municipal de Gestão;
- V- Secretaria Municipal de Governo;

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, se reunirá periodicamente, para avaliar as ações em conjunto com a vigilância sanitária, epidemiológica e atenção básica do Município e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para evitar a propagação da doença.

**Parágrafo único.** O Comitê é responsável pela criação e divulgação do plano de enfrentamento ao COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos Municipais, Regionais, Estaduais e Federais.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do risco de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, de acordo com a evolução ou regressão da disseminação as seguintes medidas no Município de Ibirataia:

I - Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser revogado ou prorrogado, a qualquer tempo, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos, para público com mais de 50 (cinquenta) pessoas, quer seja promovido por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou privados(as), em locais públicos (que necessitem de autorização do Município), com ou sem fins lucrativos, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas;

II - Ficam suspensas as autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de aglomeração de pessoas (a partir de 50 - cinquenta - pessoas), bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

III- Recomenda-se a população do Município de Ibirataia em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, mesmo que não tenha sintomas do COVID-19, que permaneçam em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, desenvolvendo suas atividades em suas residências;

IV- Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço ao município de Ibirataia, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), devem procurar o serviço de saúde;

V - Ficam suspensas todas as atividades dos grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos CRAS do Município de Ibirataia, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VI - Ficam suspensas as atividades da Academia de Saúde do Município de Ibirataia, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VII - Ficam suspensas as atividades e eventos culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VIII - Ficam suspensas as atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

IX- Ficam suspensas as aulas e atividades de todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Ibirataia, à partir de 23 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

X - Recomenda-se a suspensão das aulas e atividades de todas as unidades escolares privadas do Município de Ibirataia, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

XI – Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique a tal medida, a realização de atendimento ao público e ou atividades que envolvam o contato com a população em geral envolvendo eventos coletivos para o público, que impliquem em aglomerações de pessoas.

**Art. 4º.** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o trabalho remoto, conforme atribuições regimentais e mediante autorização da secretaria que o servidor mantém vínculo, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

I - Servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – Servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

III - Servidoras grávidas;

IV- Servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

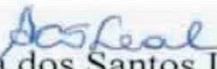
**Art. 5º.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus - COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** Os casos omissos deverão ser decididos posteriormente pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, podendo haver qualquer modificação ou revisão de decisões, medidas e ações a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou regressão do risco de disseminação do vírus e da doença.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 17 de março de 2020.

  
Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 4.734, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Decreta Situação de Emergência no Município de Ibirataia/BA, por medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

**Considerando** a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**Considerando** a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

**Considerando** o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Para fins do artigo 1º deste decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

**Art. 4º.** – Ficam suspensas as férias ou licenças de servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

**Art. 5º.** Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, igrejas e demais lojas que estejam localizadas em empreendimentos fechados com aglomeração de pessoas, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até nova deliberação. Não são afetados pela medida, Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação; Distribuidores e revendedores de água e gás; Distribuidores de energia elétrica, água e saneamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**básico; Serviços de telecomunicação e internet; Segurança privada; Postos de combustíveis; Funerárias; Padarias; Estabelecimentos bancários; Clínicas veterinárias, Lojas de produtos para animais, Supermercados e Empresas de Comércio de Cacau.**

**Parágrafo único. O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.**

**Art. 6º. Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria de Finanças, em conjunto com a vigilância sanitária, epidemiológica e atenção básica do Município autorizadas a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.**

**Art. 7º. Fica estendido a todas as academias de musculação, dança, ginástica, outras atividades congêneres e clubes sociais, no município de Ibirataia, o disposto no artigo 5º deste decreto, que estipula a suspensão de atividades, desde a primeira hora do dia 21 de março de 2020.**

**Art. 8º. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a funcionarem em regime de revezamento de funcionários enquanto perdurar o estado de emergência municipal, podendo à cargo de cada secretaria reduzir a jornada de trabalho dos servidores desde que não sejam serviços essenciais, conforme estabelecido no art. 3º deste decreto.**

**Art. 9º Ficam afastados de suas atividades funcionais, quaisquer servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, por 30 (trinta) dias.**

**Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 20 de março de 2020.**

  
Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 4.735, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente dos novos casos de Coronavírus (COVID-19) confirmados em nossa região, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

**Considerando** a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**Considerando** a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

**Considerando** o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** a confirmação do caso de Coronavírus na cidade de Jequié na noite do dia 22 de março de 2020;

**Considerando** a expedição dos Decretos Municipais nº. 4.733/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da Situação de Emergência da Saúde Pública do Município de Ibirataia e 4.734/2020 que decretou a Situação de Emergência por medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0;

**Considerando** as orientações de Protocolo COVID-19 de serviços funerários expedidos pelo Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos não afetados pelas medidas de fechamento do decreto n.º **4.734/2020**, Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação; Distribuidores e revendedores de água e gás; Distribuidores de energia elétrica; Serviços de telecomunicação e internet; Segurança privada; Postos de combustíveis; Funerárias; Padarias; Estabelecimentos bancários; Clínicas veterinárias, lotéricas, Lojas de produtos para animais e Supermercados, ficam sujeitos as orientações da vigilância sanitária do município, que podem incluir limitações de acesso, reorganização de espaço físico, dentre outras medidas com a finalidade de evitar aglomeração.

**Parágrafo único.** O descumprimento das orientações da vigilância sanitária ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** - As Feiras livres, deve se limitar aos dias de sábado e desde que respeitado, o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as barracas instaladas, permitindo exclusivamente a comercialização de gêneros alimentícios, ficando proibida na feira livre a comercialização de vestuário, calçados ou quaisquer outros produtos que não sejam gêneros alimentícios, submetidos os feirantes as orientações da vigilância sanitária do município, que podem incluir limitações de acesso, reorganização de espaço físico, dentre outras medidas com a finalidade de evitar aglomeração.

**Art. 3º** - Fica proibido, no ato da publicação desse decreto, a aglomeração de pessoas nas Praças e demais vias públicas do território do Município de Ibirataia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

**Art. 4º.** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ou revogados pela diminuição do cenário de disseminação, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro-ônibus, topic, kombi, moto taxi e congêneres) no Município de Ibirataia.

**§ 1º.** Será exceção as restrições previstas no caput, veículos que transportem pessoas em trânsito para local de trabalho ou em casos de saúde.

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal de Ibirataia, deverá oficiar a direção da AGERBA e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

**Art. 5º.** Fica determinado a necessidade de isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, para quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já confirmados.

**Art. 6º.** Fica determinada a necessidade de realização de barreira sanitária nas vias de acesso ao município, com a finalidade de orientar à população sobre os riscos de contágio e medidas de prevenção, bem como realizar triagem das pessoas que recentemente ingressarem no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais ou internacionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já confirmados.

**Art. 7º.** Recomenda-se a suspensão de atendimento interno ao público nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja a presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento, a partir da publicação do presente decreto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ou revogados pela diminuição do cenário disseminação do vírus.

**Parágrafo Único.** As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providencias:

- I. Manter a higienização e desinfecção de todo o ambiente de forma contínua e em especial pisos, maçanetas, e teclados do caixa de autoatendimento;
- II. Manter todos os caixas de autoatendimento em operação;
- III. Manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento, para evitar prejuízos e transtornos à população;

**Art. 8º.** Recomenda-se a suspensão das atividades não essenciais das casas lotéricas, especialmente a realização de jogos, devendo se limitar na prestação dos demais serviços delegados pela CEF (Caixa Econômica Federal).

**Art. 9º.** Fica estabelecida a redução de período de duração dos velórios, cujo sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do falecimento, devendo somente familiares comparecer as cerimônias, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**§1º.** Recomenda-se a disponibilização de álcool gel ou álcool líquido 70º e máscara;

**§ 2º.** Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou sejam definidos horários reservados para a visitação;

**§ 3º.** Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedida (velório), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

**Art. 10.** Fica determinado que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa de suspeita de Coronavírus.

**Art. 11.** Fica determinado que as empresas se abstenham de levar para as cerimônias de despedida quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 23 de março de 2020.

  
Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº. 4.738, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**Altera Decreto nº 4.734, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Ibirataia/BA, por medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0 e Decreto nº 4.735, de 23 de março de 2020, que dispôs sobre as novas medidas de enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública, para adequar as disposições do decreto federal nº 10.292, de 25 de março de 2020 e das novas orientações do governo do Estado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º.** O art. 5º do Decreto nº 4.734, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, igrejas e demais lojas não elencadas como de serviços essenciais, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até nova deliberação. Não são afetados pela medida e considerados serviços essenciais: Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação; Distribuidores e revendedores de água e gás; Distribuidores de energia elétrica, lotéricas, água e saneamento básico; Serviços de telecomunicação e internet; Segurança privada; Postos de combustíveis; Funerárias; Padarias; Estabelecimentos bancários; Clínicas veterinárias, Lojas de produtos para animais, Supermercados e Empresas de Comércio de Cacaú.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º.** Fica incluído na lista de serviços essenciais, por força do decreto federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, mediante autorização específica da secretaria Municipal de Gestão, desde que esses estabelecimentos assim considerados, obedeçam as determinações do Ministério da Saúde e orientações suplementares da vigilância sanitária do Município de Ibirataia para o seu funcionamento.

**Art. 3º.** Fica mantida a suspensão de funcionamento a todas as academias de musculação, dança, ginástica, outras atividades congêneres, práticas de esportes coletivos e clubes sociais, no município de Ibirataia, desde a primeira hora do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até nova deliberação.

**Art. 4º.** **Aos estabelecimentos comerciais não incluídos na lista de serviços essenciais, será permitida a colocação de um balcão para recebimento de pagamento das vendas à crédito, sem acesso da população ao interior dos mesmos, das 08h às 18h de segunda a sábado, mediante o cumprimento das orientações da vigilância sanitária do município.**

**Parágrafo único.** **O descumprimento das orientações da vigilância sanitária ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.**

**Art. 5º.** O funcionamento das atividades públicas e privadas durante a quarentena, continuarão a ser regulamentadas por decretos municipais, sem prejuízo dos já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º.** Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a utilizar as prerrogativas de dispensa de licitação para contratação e aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência estabelecidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, objetivando as contratações necessárias e essenciais para atender o combate da pandemia neste município, inclusive adotando quando possível as disposições do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

como proceder a contratação de pessoal em regime temporário para atender o excepcional interesse público, nos termos definidos em Lei.

**§ 1º.** Os processos decorrentes das contratações previstas no *caput* deste artigo, serão previamente justificadas as pertinências com base na Lei nº 13.979/2020, evidenciando na abertura do processo ou no próprio termo de referência que:

- I. A causa é uma necessidade pública para combate e tratamento da pandemia;
- II. Existe uma correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação; e
- III. É proporcional a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.

**§ 2º.** O termo de referência ou o projeto básico das contratações previstas na Lei nº 13.979/2020 deverão ser simplificados ante o conteúdo estatuído no Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93, respectivamente, devendo constar de:

- I. Declaração do objeto;
- II. Fundamentação simplificada da contratação;
- III. Descrição resumida da solução apresentada;
- IV. Requisitos da contratação;
- V. Critérios de medição e pagamento;
- VI. Estimativas dos preços; e
- VII. Adequação orçamentária.

**§ 3º.** A estimativa de preços da dispensa de licitação ou da licitação a ser instaurada deverá possuir no mínimo um dos seguintes parâmetros:

- I. Portal de Compras do Governo Federal e/ou Estadual;
- II. Pesquisa publicada em mídia especializada;
- III. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV. Contratações similares de outros entes públicos; ou
- V. Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

**Art. 7º.** Fica autorizada e determinada a requisição administrativa de equipamentos móveis e imóveis, veículos, de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, disponíveis nas próprias unidades de saúde ou de domínio e posse de outras Secretarias, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus.





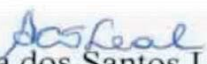
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. No caso de disponibilização administrativa de veículos e equipamentos de outros órgãos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao combate e enfrentamento da pandemia do coronavírus, os custos operacionais e de manutenção dos mesmos durante o período, correrão às expensas daquela Secretaria.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle, fiscalização, supervisão e registro de funcionamentos dos bens colocados à sua inteira disposição pelas demais Secretarias.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA - BA, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

  
Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 4.739, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

“Prorroga em 15 (quinze) dias, à partir do dia 07 de abril de 2020 os prazos e suspensão das atividades e serviços públicos e privados descritos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII e IX do artigo do art. 3º do Decreto nº 4.733 de 17 de março de 2020, art. 3º e 7º e altera art. 4º todos descritos no Decreto nº 4.735 de 23 de março de 2020, que dispuseram sobre as medidas e novas medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

**Considerando** a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**Considerando** a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Considerando** o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** a confirmação de casos de Coronavírus nas cidades de Jequié, Ipiaú, Barra do Rocha e Itagibá, todas próximas ao município de Ibirataia;

**Considerando** a expedição dos Decretos Municipais nº. 4.733/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da Situação de Emergência da Saúde Pública do Município de Ibirataia, 4.734/2020 que decretou a Situação de Emergência por medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0 e 4.735/2020 que dispôs sobre as novas medidas de enfrentamento da Situação de Emergência da Saúde Pública do Município de Ibirataia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, a partir do dia 07 de abril, em mais 15 (quinze) dias corridos os prazos e suspensão das atividades e serviços públicos e privados descritos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII e IX do artigo do art. 3º do Decreto Municipal nº 4.733 de 17 de março de 2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º** - Recomenda-se a prorrogação da suspensão das aulas e atividades de todas as unidades escolares privadas do Município de Ibirataia, também a partir do dia 07 de abril pelo período de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

qualquer tempo, prevista no inciso X do Decreto Municipal nº 4.733 de 17 de março de 2020;

**Art. 3º** - Fica prorrogada, a partir do dia 07 de abril, em mais 15 (quinze) dias, a proibição da aglomeração de pessoas em Praças e demais vias públicas, descrita no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.735 de 23 de março de 2020;

**Art. 4º** - Altera o art. 4º do Decreto Municipal nº 4.735 de 23 de março de 2020, para prorrogar, a partir do dia 07 de abril, em mais 15 (quinze) dias, tão somente a suspensão o ingresso de transporte alternativo (van, micro-ônibus, topic, kombi, moto taxi e congêneres) no Município de Ibirataia;


**Art. 5º** - Recomenda-se a prorrogação da suspensão de atendimento interno ao público nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja a presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento, a partir da publicação do presente decreto, à partir do dia 07 de abril, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ou revogados pela diminuição do cenário disseminação do vírus, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto Municipal nº 4.735 de 23 de março de 2020.

**Art. 6º** - Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto as medidas adotadas nos Decretos Municipais n.º. 4.733 de 17 de março de 2020, 4.734 de 20 de março de 2020 e 4.735 de 23 de março de 2020;

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 03 de abril de 2020.

  
Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO N.º 4.741 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DOS NOVOS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

**Considerando** a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**Considerando** a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de ações de curto prazo para fazer frente a crise com vistas a garantir a continuidade a prestação dos serviços essenciais, notadamente na área de saúde;

**Considerando** que o Município possui 03 (três) casos confirmados de COVID-19, e inúmeros casos comunicados aguardando diagnóstico laboratorial;

**Considerando** que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, torna-se indispensável reconhecer a necessidade de aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade fiscal, que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento exigidos pelo art. 9º; dos prazos para implementação de medidas para diminuição de despesa com pessoal dos artigos 23 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

70; e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais do artigo 31, permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais estabelecidos na lei orçamentária municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Ibirataia, para todos os fins de direito, notadamente os previstos no art. 65 da Lei de responsabilidade Fiscal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** O poder executivo, por meio de mensagem à assembleia Legislativa do Estado da Bahia, solicitará o reconhecimento da CALAMIDADE PÚBLICA ORA DECLARADA, para fins de atendimento das disposições do art. 65 da LRF.

**Art. 3º** - FICAM REVOGADAS as disposições do **art. 4º do decreto n.º 4.738/2020, que possibilitava aos estabelecimentos comerciais não incluídos na lista de serviços essenciais, a colocação de um balcão para recebimento de pagamento das vendas à crédito, sem acesso da população ao interior dos mesmos, das 08:00 às 14:00 de segunda a sábado, mediante o cumprimento das orientações da vigilância sanitária do município.**

**Parágrafo único:** Esses estabelecimentos considerados não essenciais, devem permanecer fechados a partir da 18:00 horas do dia 08/04/2020 pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos ou até nova deliberação.

**Art. 4º** - Aos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, será permitido o funcionamento no sistema delivery, com as portas dos estabelecimentos totalmente fechadas ao público.

**Parágrafo único:** O sistema delivery consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e alimentos, o estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu estabelecimento, favorecendo a aglomeração nas ruas e praças, ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art.5º** - Os serviços essenciais são aqueles definidos no art.1º e art. 2º do Decreto nº. 4.738, de 27 de março de 2020.

**Art. 6º** -Fica determinado aos estabelecimentos comerciais ou não, que possuam mesa de jogos coletivos de livre acesso a população, a exemplo de mesa de Sinuca/Bilhar, dominó e baralho, que suspenda a comercialização de fichas e/ou funcionamento das mesas, sob pena do cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Art.7º** - Fica determinado toque de recolher entre os dias 09 e 22 de abril de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega delivery.

**Parágrafo único.** A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 8º** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais e policiais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput do artigo 7º deste Decreto.

**Art. 9º** - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 7º deste Decreto.

**Art. 10** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as Secretarias Municipais de Saúde, Gestão, Agricultura e Recursos Hídricos e Governo são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.



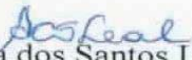
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 11** – Reitera-se as disposições aplicáveis dispostas nos Decretos Municipais nº 4.734, 4.735, 4.736, 4738 e 4.739 todos de 2020.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 08 de abril de 2020.

  
Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº. 4.752, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**Estabelece novas medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COVID-19, no município de Ibirataia.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado toque de recolher até 30 de abril de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega delivery, nos mesmos termos do art. 7º, 8º, 9º e 10 do decreto Municipal n.º 4.740/2020.

**Art. 2º.** Fica proibido, no ato da publicação desse decreto, a aglomeração de pessoas nas Praças e demais vias públicas do território do Município de Ibirataia, por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

**Art. 3º.** Fica mantida a determinação da necessidade de isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, para quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já confirmados.

**Art. 4º.** Fica mantida a suspensão do funcionamento das academias de musculação, dança, ginástica, outras atividades congêneres, clubes sociais, os serviços de jogos on e off-line e acesso ao público a computadores e videogames, no município de Ibirataia por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º.** Aos bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas, será permitido o funcionamento no sistema delivery, com as portas dos estabelecimentos totalmente fechadas ao público.

**Parágrafo único:** O sistema delivery consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e alimentos, o estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu estabelecimento, favorecendo a aglomeração nas ruas e praças, ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Art. 6º.** Fica estabelecida a redução de período de duração dos velórios, cujo sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do falecimento, devendo somente familiares comparecer as cerimônias, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**§1º.** Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou sejam definidos horários reservados para a visitação;

**§ 2º.** Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedida (velório), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

**Art. 7º.** Fica determinado que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa de suspeita de Coronavírus.

**Art. 8º.** Fica determinado que as empresas se abstenham de levar para as cerimônias de despedida quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios.

**Art. 9º.** O funcionamento das atividades públicas e privadas durante a quarentena, continuarão a ser regulamentadas por decretos municipais, sem prejuízo dos já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10** - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - Uso em transporte de pacientes ou privado de passageiros;

II - Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

**§ 1º** Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

**§ 2º** A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO II deste Decreto.

**§ 3º** Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

**§ 4º** A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visam à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

**Art.11** Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais regulamentadas pelas disposições do Anexo I, além daquelas considerados serviços essenciais.

**§1º.** A reabertura será autorizada expressamente pela vigilância sanitária do Município, após verificação do cumprimento das adequações operacionais estabelecidas no Anexo I do decreto.

**§ 2º.** Os seguimentos considerados “serviços essenciais” terão prazo de três dias úteis para cumprir as adequações operacionais estabelecidas no Anexo I do decreto.

**Art. 12.** A vigilância sanitária verificará o cumprimento das disposições do Anexo I do presente decreto, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, além de suspensão imediata de funcionamento até o cumprimento das adequações propostas.

**Art. 13.** As disposições constantes no presente decreto, não afasta a aplicação de outras normas que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, especialmente das agências reguladoras Estaduais e Federais.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de 22 de abril de 2020.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia - BA**, em 20 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO I

### PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA REABERTURA DO COMÉRCIO MEDIDAS A SEREM TOMADAS POR TODOS OS COMERCIANTES:

1. **Informações Gerais.** Como o SARS-CoV-2 pode ser transmitido por meio de gotículas e contato, todas as áreas do ambiente do estabelecimento comercial que possam ter sido contaminadas com o vírus devem ser desinfetadas. Os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo. Uma observação importante é não utilizar produtos à base de clorexidina para a desinfecção do local, pois estes não são efetivos contra o SARS-CoV-2.
2. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
3. **Áreas grandes.** Grandes superfícies da loja, como chão, banheiros, pias, balcões, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros. Desinfetar com solução de hipoclorito 0,5% no mínimo uma vez ao dia. Se a superfície estiver suja deve ser limpa primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção.
4. **Utensílios de limpeza.** Esfregões, vassouras, rodinhos. Devem ser separados e limpos em área própria. Enxaguar após cada utilização, utilizando solução contendo hipoclorito de sódio 0,5%.
5. **Ventilação do ambiente.** Recomenda-se forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante todo o dia.

### FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES.

6. **Prevenção na porta da loja.** Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada da loja. Recomenda-se, se possível, a verificação do quadro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

geral dos seus clientes, se ficar evidenciado sintomas gripais devem encaminhar para posto de saúde mais próximo.

7. **Evitar aglomerações na loja.** Os funcionários devem orientar os clientes em tempo hábil para evitar aglomeração, e devem cuidar para que seus clientes mantenham distância do balcão e de outras pessoas, de pelo menos 2 metros, recomenda-se utilização de marcações no chão e isolamento do balcão para manutenção da distância obrigatória.
8. **Do ingresso do cliente ao estabelecimento.** Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
9. **Proteção individual dos funcionários da loja – Contato Controlado.** Os atendentes e operadores de caixa devem respeitar a distância mínima de 2 metros no atendimento aos clientes, mantendo demais medidas de higiene e limpeza. Para proteção adicional, devem utilizar máscara e óculos de proteção não-descartável.
10. **Proteção individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população –** O funcionário que tiver contato direto com a população deve utilizar roupa ou jaleco manga longa, máscara cirúrgica e luvas de procedimento quando estiver atendendo sem respeitar a distância de 2m ou em qualquer contato direto com a população, com ou sem sintomas gripais. Manter as demais medidas de higiene das mãos e desinfecção de superfícies e equipamentos com álcool 70%, em utensílios individuais disponíveis a cada funcionário.

**RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA RAMO DE ATIVIDADE.**

**I. EMPRESAS DE CRÉDITO CONSIGNADO**

1. Atendimento com horário marcado;
2. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m.
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

**II. SALÕES.**

1. Atendimento com horário marcado;
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m.
4. No intervalo, entre cortes ou quaisquer outros serviços, os instrumentos de uso coletivo como tesoura, pentes, alicates, palito, espátula e afins, os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo, mantendo a necessidade de esterilização de materiais que se enquadrem.
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento e para executar qualquer procedimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. Utilização de Proteção individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população, conforme estabelecido acima.
7. Fica suspenso o serviço de corte e limpeza de barba;

**III. PADARIA, LANCHONETE, RESTAURANTE, AÇAÍ, SORVETERIA.**

1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
2. Não disponibilizar aos clientes mesas e cadeiras;
3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
4. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
5. Utilização de Epi conforme disposição acima;
6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

**IV. VENDEDORES AMBULANTE (GELADÃO, SALGADOS, ACARAJÉ, ESPETINHO, CACHORRO QUENTE).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

1. Distanciamento – o vendedor deve manter distância de 2m entre os clientes e atendê-los de forma individual;
2. Um manipulador para o alimento e outro manipulador para o dinheiro;
3. Os alimentos deverão ser embalados individualmente, e na manipulação o vendedor deve se ater a: Lavar bem as mãos antes de preparar e embalar os alimentos e depois de usar o banheiro, de atender o telefone e de abrir a porta. Mantenha as unhas aparadas e sem esmalte. Preste atenção para não fumar, comer, tossir, espirrar, cantar, assoviar, falar demais ou mexer em dinheiro durante o preparo e embalagens dos alimentos. Se estiver doente ou com cortes e feridas, não manipule os alimentos
4. É obrigatório ao vendedor o uso contínuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
5. O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

**V. PAPELARIA, LOJAS DE TECIDOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**

1. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

**VI. LOJAS DE ROUPA E DE SAPATO.**

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.

2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
8. Recomenda-se ainda a eliminação da prática de provar a roupa e o calçado no estabelecimento comercial, evitando a manipulação coletiva de peças.

**VII. AUTO PEÇAS, OFICINAS E BORRACHARIAS**

1. Atendimento com horário marcado;
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
4. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
5. Utilização de Epi conforme disposição acima;
6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
7. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.

**VIII. PROFISSIONAIS LIBERAIS CONTADOR, ADVOGADO, CARTÓRIO**

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

2. Atendimento com horário marcado;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

**IX. AGÊNCIAS BANCÁRIAS e LOTÉRICAS**

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
5. Organização das filas fora do estabelecimento com distanciamento de 2 metro com demarcação na calçada.
6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

**X. FARMÁCIA**

1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
2. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
3. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

5. Os estabelecimentos que forem credenciados a um Banco devem seguir as recomendações destinados aos mesmos.
6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

**XI. COMÉRCIOS QUE PRESTAM DELIVERY**

1. É obrigatório ao vendedor o uso contínuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
2. O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

**XII. LAVA JATO**

1. É proibido a permanência do dono do veículo no estabelecimento;
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;

**XIII. LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

**XIV – FUNERÁRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

1. Em caso de contato com cadáver suspeito de infecção pelo Covid-19 com um dos sintomas como febre, tosse ou dificuldade respiratória, encaminhe-o ao centro de referência mais próximo, após o atendimento inicial. Usem medidas de prevenção para riscos biológicos, e nos casos de contato com gotículas e secreções usar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara cirúrgica ou máscara, luvas, avental não estéril e óculos de proteção) e demais medidas estabelecidas pela NR 32, particularmente no item 32.2.4 (<https://enit.trabalho.gov.br/portal>).
2. Após procedimento com o corpo, fechar a uma funerária e higienizar a superfície da urna e o local onde o corpo foi trabalhado, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.

**XV – IGREJAS E LOCAIS DE CULTO.**

1. Ventilação do ambiente. Determina-se que seja forçada a circulação do ar no ambiente do templo, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante toda a duração do culto/missa.
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Superfícies nas áreas de circulação, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a antes e depois do culto/missa.
4. Para ingresso dos fiéis ao templo é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
5. Evitar cumprimentos que levem ao contato físico, abraços e/ou aperto de mãos, mantendo-se distância mínima entre os fiéis de 2m.
6. Os cultos/missas, só poderão ocorrer até as 20h30, obedecendo as disposições do toque de recolher.

**XVI – SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS**

1. Superfícies nas áreas de circulação, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada compra realizada ou sempre que necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Utilização de Epi conforme disposição acima;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
5. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes tanto no interior da loja quanto na parte externa, com faixas indicativas no interior do estabelecimento;
6. Os carrinhos e cestas de compras devem ser higienizados após cada utilização, antes da sua disponibilização ao consumidor, com a esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA  
ANEXO II**

**CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO  
PROFISSIONAL**

**As máscaras devem ser preferencialmente:**

- confeccionadas em tecidos de algodão;
- em número de cinco para cada usuário;
- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.

**O uso da máscara de que trata este Decreto deverá ser evitado por:**

- profissionais de saúde durante a sua atuação;
- pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
- pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
- crianças menores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
- pessoas com contraindicação feita por profissional de saúde.

**Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:**

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
- cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar maquiagem ou base durante o uso.

**Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:**

- utilizar a mesma máscara por, no máximo, de três horas;
- trocá-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

**Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:**

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens;
- lavar separadamente;
- lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
- enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- passar com ferro quente;
- guardar em recipiente fechado.

A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br). Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº. 4.757, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

**Estabelece novas medidas de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COVID-19, no município de Ibirataia.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal e:

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

**Considerando** a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;  
**Considerando** a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

**Considerando** o Plano de Contingência Municipal, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** o aumento considerável de casos em nossa região, especialmente nos Municípios vizinhos;

**Art. 1º.** Fica prorrogado o toque de recolher até 24 de maio de 2020, das 20h até as 05h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega delivery, nos mesmos termos do art. 7º, 8º, 9º e 10 do decreto Municipal n.º 4.740/2020.

**Art. 2º.** Fica proibido, no ato da publicação desse decreto, a aglomeração de pessoas nas Praças e demais vias públicas do território do Município de Ibirataia, por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

**Art. 3º.** Fica proibido, por tempo indeterminado a realização de eventos públicos e privados, que enseje aglomeração de pessoas, tanto em espaços abertos, quanto em fechados e residências.

**Parágrafo único:** Considera-se eventos privados em residência, festas de aniversário, ou qualquer tipo de evento comemorativo, que conte com a participação de pessoas que não residam naquela unidade domiciliar.

**Art. 4º.** Fica mantida por tempo indeterminado a necessidade de isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias para pessoas que apresentarem febre ou algum sintoma respiratório, bem como para quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais e internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já confirmados.

**Parágrafo único:** Aplica-se as determinações de isolamento às pessoas que trabalham fora do município de Ibirataia, em localidades com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus na região, principalmente nos Municípios de Ipiaú e Jequié.

**Art. 5º** Aos bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas, mantém-se a permissão do funcionamento apenas no sistema delivery, com as portas dos estabelecimentos totalmente fechadas ao público.

**Parágrafo único:** O sistema delivery consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e alimentos, o estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu estabelecimento, favorecendo a aglomeração nas ruas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

praças, ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Art. 6º** - Fica mantido o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - Uso em transporte de pacientes ou privado de passageiros;

II - Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

**§ 1º** Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

**§ 2º** A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO II do decreto Municipal n.º 4.752/2020.

**§ 3º** Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

**Art.7º** Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais regulamentadas pelas disposições do Anexo I do decreto nº 4.752/2020, além daquelas considerados serviços essenciais, conforme regramento a baixo:

**ESTABELECEMENTOS EM REGIME DE REVESAMENTO.**

ATIVIDADE COMERCIAL	DIA DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Todos os serviços considerados não essenciais	Segunda-feira	07:00h às 13:00h
Calçados, roupas, acessórios, variedades, papelaria, gráficas, xerox e fotografia, bijuterias, loja de tecido, lava jato, Autopeças, lojas de acessórios para veículos e sonorização.	Terça-Feira	08:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00
Material de construção, óticas, loja de móveis e	Quarta-Feira	08:00 às 12:00 das 14:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

eletrodomésticos, lojas de informática, lan house, sorveteria, lanchonetes e congêneres, empresa de empréstimo consignado		às 17:00
Calçados, roupas, acessórios, variedades, papelaria, gráficas, xerox e fotografia, bijuterias, loja de tecido, lava jato, Autopeças, lojas de assessorias e som de veículo	Quinta-Feira	08:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00
Material de construção, óticas, loja de móveis e eletrodomésticos, lojas de informática, lan house, sorveteria, lanchonetes e congêneres, empresa de empréstimo consignado	Sexta-Feira	08:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00
Todos os serviços considerados não essenciais	Sábado	07:00h às 13:00h

**ESTABELECIMENTO EM REGIME DE RESTRIÇÃO DE HORÁRIO**

<b><u>ATIVIDADE COMERCIAL</u></b>	<b><u>DIA DE FUNCIONAMENTO</u></b>	<b><u>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</u></b>
Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação, Postos de combustíveis, funerárias, Distribuidores de energia elétrica, água, serviço de telecomunicação e internet.	Funcionamento livre	Horário Livre
Empresas de comércio de cacau, Clínicas veterinárias, Lojas de produtos para animais, Distribuidores e revendedores de água e gás, Borracharias e oficinas;	Segunda a Sábado	07:00h às 12:00h de 14:00h às 17:00h
Supermercados, Minimercados, mercearias e congêneres.	Segunda a Sábado	07:00h às 19:00h
Supermercados, Minimercados, mercearias e congêneres.	Domingo	08:00h às 12:00h
<u>Bancos</u>	Segunda a sexta	09:00h às 13:00h
<u>Restaurantes</u>	Segunda a Domingo	11:00h às 14:00h
<u>Lotéricas</u>	Segunda a Sábado	08:00h às 18:00h
<u>Comércio de acarajé</u>	Segunda a Sábado	15:00h às 18:00h
<u>Padarias</u>	Segunda a sábado	06:00h às 19:00h
<u>Padarias</u>	Domingo	06:00h às 09:00h

**Art. 8º.** Para efeito de classificação da atividade comercial, será levada em consideração a atividade principal da empresa em seu alvará sanitário ou subsidiariamente seu alvará de funcionamento, assim como os produtos comercializados de fato no estabelecimento comercial, podendo a vigilância com base nesses critérios definir o tipo de estabelecimento e qual seu regime de funcionamento.

**Art. 9º.** A vigilância sanitária verificará o cumprimento das disposições do Anexo I do decreto n.4.752/2020 e das disposições do presente decreto.

**Art. 10.** O descumprimento das disposições estabelecidas nos decretos Municipais que propõem medidas de combate ao COVID19 caracteriza crime contra a saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

pública, a conduta de dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que trata o art.267 e 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, além de suspensão imediata de funcionamento até o cumprimento das adequações propostas.

**Art. 11.** As disposições constantes no presente decreto, não afasta a aplicação de outras normas que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, especialmente das agências reguladoras Estaduais e Federais, assim como as disposições dos decretos anteriormente publicados.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia - BA, em 08 de maio de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO I**

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL COMPLETAR PARA REABERTURA DO COMÉRCIO:**

1. **Informações Gerais.** Como o SARS-CoV-2 pode ser transmitido por meio de gotículas e contato, todas as áreas do ambiente do estabelecimento comercial que possam ter sido contaminadas com o vírus devem ser desinfetadas. Os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo. Uma observação importante é não utilizar produtos à base de clorexidina para a desinfecção do local, pois estes não são efetivos contra o SARS-CoV-2.
2. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
3. **Áreas grandes.** Grandes superfícies da loja, como chão, banheiros, pias, balcões, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros. Desinfetar com solução de hipoclorito 0,5% no mínimo uma vez ao dia. Se a superfície estiver suja deve ser limpa primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção.
4. **Utensílios de limpeza.** Esfregões, vassouras, rodinhos. Devem ser separados e limpos em área própria. Enxaguar após cada utilização, utilizando solução contendo hipoclorito de sódio 0,5%.
5. **Ventilação do ambiente.** Recomenda-se forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante todo o dia.

**FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES.**

6. **Prevenção na porta da loja.** Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada da loja. Recomenda-se, se possível, a verificação do quadro geral dos seus clientes, se ficar evidenciado sintomas gripais devem encaminhar para posto de saúde mais próximo.
7. **Evitar aglomerações na loja.** Os funcionários devem orientar os clientes em tempo hábil para evitar aglomeração, e devem cuidar para que seus clientes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

mantenham distância do balcão e de outras pessoas, de pelo menos 2 metros, recomenda-se utilização de marcações no chão e isolamento do balcão para manutenção da distância obrigatória.

8. **Do ingresso do cliente ao estabelecimento.** Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
9. **Proteção individual dos funcionários da loja – Contato Controlado.** Os atendentes e operadores de caixa devem respeitar a distância mínima de 2 metros no atendimento aos clientes, mantendo demais medidas de higiene e limpeza. Para proteção adicional, devem utilizar máscara e óculos de proteção não-descartável.
10. **Proteção individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população.** O funcionário que tiver contato direto com a população deve utilizar roupa ou jaleco manga longa, máscara cirúrgica e luvas de procedimento quando estiver atendendo sem respeitar a distância de 2m ou em qualquer contato direto com a população, com ou sem sintomas gripais. Manter as demais medidas de higiene das mãos e desinfecção de superfícies e equipamentos com álcool 70%, em utensílios individuais disponíveis a cada funcionário.

**RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA RAMO DE ATIVIDADE.**

**I. EMPRESAS DE AQUISIÇÃO DE CACAU.**

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

**II – LOJA DE VARIEDADES**

1. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.

2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

**III – ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS.**

1. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

**IV. AGROPECUÁRIA**

1. **Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

**V. POSTO DE COMBUSTÍVEL.**

1. Disponibilizar álcool gel 70% para os clientes após realização do pagamento.
2. Quando do abastecimento de motociclistas, o frentista deve aconselhar o piloto a descer da moto ao abastecer mantendo-se distância de até um metro e meio entre o frentista e o cliente.
3. Quando do abastecimento de veículos, o motorista deve permanecer dentro do veículo e ao abastecer o frentista deve manter-se a uma distância de pelo menos um metro e meio.
4. Utilização de Epi pelos funcionários, conforme disposição acima;